DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 12979/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/1206/2018
PROTOCOLO	: 1885261
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
INTERESSADO (A)	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
TIPO DE PROCESSO	: BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. TRANSFERÊNCIA PARA RESERVA REMUNERADA. A PEDIDO. 3º SARGENTO DA POLÍCIA MILITAR. PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. DOCUMENTOS ENCAMINHADOS TEMPESTIVAMENTE. REGISTRO.

Tratam os autos da transferência para reforma remunerada "a pedido" de **Braz Alexandre**, nascido em 04/02/1967, 3º Sargento da Polícia Militar, matrícula n. 67193021, lotado na Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, por contar com mais de 20 (vinte) anos de efetivo serviço (no caso em tela o tempo de contribuição é de 29 anos, 07 meses e 08 dias).

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (ANA-ICEAP-13859/2018, f. 16-17) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (PAR – 15936/2018, f. 18) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que a transferência para reserva remunerada se deu com fundamento no art. 42, da Lei Estadual n. 3.150/2005, nos arts. 54, 86, I, 89, I, 90, I, *"a"*, todos da Lei Complementar n. 53/1990, c/c art. 47, II, com redação dada pela Lei Complementar n. 127/2008, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da transferência a pedido para reserva remunerada concedida com proventos

proporcionais ao tempo de contribuição, garantida a paridade, ao Sr. **Braz Alexandre,** conforme Decreto "P" n. 5.120/2017, publicado em 24 de outubro de 2017, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul n. 9.518.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do regimento interno.

Campo Grande/MS, 13 de dezembro de 2018.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ss